



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA A. L. FORNACIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. L. FORNACIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, com sede em Breu Branco – PA, na Av. Sebastião Camargo, nº 190, Centro, Caixa Postal 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.820.597/0001-32 e Inscrição Estadual nº 15.149.694-3, neste ato representada por Adauto Fornaciari, CPF nº 318.401.755-91, RG nº 3.401.672 SSP/BA, residente e domiciliado à Rod. Pa 263, Km 10, Bairro Industrial, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-010-16, Processo nº 015/16-CPL-PMBB**, homologado em 24/03/2016, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI E CAL PARA PINTURAS DE MEIO-FIO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS ABAIXO, E AINDA, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO:

LOTE 01 (37 itens).					
Item	Descrição Completa	Unid.	Qtde.	Preços / R\$	
				Unitário	Total
1	AVENTAL DE RASPA, PARA USO POR OPERADOR DE ROÇADEIRA. MARCA: EQUIPE	Und.	100	33,00	3.300,00



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



2	ABAFADOR DE OUVIDO, TIPO CONCHA. MARCA: CARBOGRAFITE	Und	40	17,60	704,00
3	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR PRETA, NºS VARIADOS (37 À 41) MARCA: PEGA FORTE	Par	100	20,00	2.000,00
4	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, NºS VARIADOS (37 À 41).MARCA:PRGA FORTE	Par	60	25,00	1.500,00
5	BOTA DE COURO, SEM BICO DE AÇO, SEM CADARÇO, NºS VARIADOS. MARCA: BSB	Par	200	55,00	11.000,00
6	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO.MARVA: LEVORIM	Und.	300	16,00	4.800,00
7	CINTA DUPLA PARA OMBRO (PARA OPERADORES DE ROÇADEIRA ) MARCA: STHIL	Und.	20	60,00	1.200,00
8	CARRINHO DE MÃO, BACIA ZINCADA, PNEU COM CÂMARA.MARCA: ESFERA	Und	250	120,00	30.000,00
9	CAPACETE COM ARANHA MARCA:WORKER	Und.	100	11,00	1.100,00
10	ENXADA 2,5 LIBRAS, COM CABO MARCA:SIMETAL	Und.	400	29,00	11.600,00
11	FACÃO 18", CABO PLÁSTICO, COM BAINHA.MARCA: TRAMONTINA	Und.	100	26,00	2.600,00
12	FOICE TIPO ROÇADEIRA, COM CABO. MARCA: TRAMONTINA	Und.	100	24,00	2.400,00
13	LIMA CHATA DE 8". MARCA: K&F	Und.	1.200	15,00	18.000,00
14	LUVA DE RASPA, CANO CURTO. MARCA: EQUIPE	Par	1.500	8,50	12.750,00
15	LUVA DE LÁTEX, CANO CURTO. TAMANHOS P-M-G. NARCA: ATLAS	Par	250	6,00	1.500,00
16	LUVA TIPO NITRILICA, CANO LONGO, TAMANHOS P-M-G. MARCA: ATLAS	Par	500	9,00	4.500,00
17	LUVA DE PANO PIGMENTADA. MARCA:MARCA:KALIPSO	Par	3.500	3,00	10.500,00
18	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ODORES, DESCARTÁVEL.MARCA:CARBOGRAFITE	Und.	8.000	1,50	12.000,00
19	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AMPLA VISÃO, INCOLOR, PERFURADO NAS LATERAIS, COM ELÁSTICO. MARCA: WORKER	Und.	100	8,00	800,00
20	PÁ DE BICO, TAMANHO MÉDIO, COM CABO. MARCA: SIMETAL	Und	400	26,00	10.400,00
21	PÁ DE BICO, TAMANHO GRANDE, COM CABO. MARCA:SIMETAL	Und	200	26,00	5.200,00



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



22	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO (PARA USO COM CÂMARA). MARCA: LEVORIM	Und	200	30,00	6.000,00
23	RASTELO GRANDE, TIPO ANCINHO, 14 DENTES, COM CABO. MARCA: TRAMONTINA	Und	400	15,00	6.000,00
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 100 LITROS, PACOTES COM 5 UNIDADES. MARCA: WORKER	Pct.	2.000	1,50	3.000,00
25	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 50 LITROS, PACOTES COM 10 UNIDADES. MARCA: WORKER	Pct.	2.000	1,50	3.000,00
26	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 30 LITROS, PACOTES COM 10 UNIDADES. MARCA:WORKER	Pct.	3.000	1,50	4.500,00
27	TESOURA PARA PODA, CABO DE MADEIRA, COM BATEDOR DE ARTICULAÇÃO PLÁSTICA, PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA LÂMINA REMOVÍVEL, TAMANHO DA LÂMINA DE 25 A 30CM. MARCA: FAMASTIL	Und.	100	25,00	2.500,00
28	LÂMINA PARA ROÇADEIRA, 12", FURO Ø 20MM. MARCA:HYAMA	Und.	400	24,00	9.600,00
29	VASSOURA REGULÁVEL PARA GRAMA, COM CABO. MARCA: TRAMONTINA	Und.	800	12,80	10.240,00
30	PERNEIRA PARA MOTOSERRISTA, COM 03 ( TRÊS ) LÂMINAS, TIPO CANELEIRA, PARA UTILIZAÇÃO POR OPERADOR DE ROÇADEIRA. MARCA: EQUIPE	Und.	60	30,00	1.800,00
31	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO. MARCA:ATLAS	Und.	2.500	10,00	25.000,00
32	VASSOURÃO DE PIAÇAVA COM CABO MARCA: ATLAS	Und	2.500	31,00	77.500,00
33	RESPIRADOR TIPO MÁSCARA COM 2 FILTROS. <b>(CADA MÁSCARA DEVERÁ ACOMPANHAR MAIS 02 FILTROS DE RESERVA)</b> . MARCA: VARBOGRAFITE	Und	100	80,00	8.000,00
34	CAPAS DE CHUVA, CONJUNTO PARA CHUVA EM NYLON NAVAL EMBORRACHADO, NAS CORES AZUL OU AMARELA. MARCA:WORKER	Und	100	20,00	2.000,00
35	FITA ZEBRADA, 70mm X 200M. MARCA: ATLAS	Rolo	200	10,00	2.000,00
36	CONE DE SINALIZAÇÃO NA COR LARANJA FLUORESCENTE, MEDINDO 75cm ALTURA, COM FAIXAS REFLETIVAS. MARCA: WORKER	Und	100	30,06	3.006,00
37	PROTETOR AURICULAR, TIPO PLUG,, COM CORDÃO, PODENDO SER EM SILICONE, COPOLÍMERO OU ESPUMA. MARCA: WORKER	Und	500	2,00	1.000,00
<b>Valor Global do Lote 01</b>					<b>313.000,00</b>



LOTE 02 (06 itens)					
Item	Descrição Completa	Unid.	Qtde.	Preços / R\$	
				Unitário	Total
1	CAL PARA PINTURA, PACOTE DE 08 kg MARCA: FORTEX	Pct	6.000	8,50	51.000,00
2	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA PARA CONCRETO, 12 LITROS MARCA: ATLAS	Und	350	7,30	2.555,00
3	FIXADOR PARA CAL, PACOTE COM 50ml MARCA: GLOBO	Pct	12.000	1,00	12.000,00
4	BROXA RETANGULAR, 18CM MARCA:ATLAS	Und	300	5,50	1.650,00
5	BROXA RETANGULAR, 12 CM MARCA: ATLAS	Und	300	4,00	1.200,00
6	BISNAGAS PARA PINTURA, CORES DIVERSAS, FRASCO COM 50ml MARCA: XADREZ	Und	4.500	2,31	10.395,00
<b>Valor Global do Lote 02</b>					<b>78.800,00</b>

**1.2-** As quantidades constantes deste instrumento, estão estimadas para um período de **12 (doze) meses**, podendo no decorrer da execução do Contrato sofrer alterações tanto para maior quanto para menor, de acordo com as reais necessidades de consumo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-010-16 - Processo nº 015/16-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**2.2-** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**3.1-** Os produtos objeto deste Contrato serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

**3.2-** Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.



**3.3** - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

**3.4** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

**3.5** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

**3.6**- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**3.7**- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "**3.2**" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

**3.8**- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

**5.1**- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente Contrato serão devolvidos para a CONTRATADA cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1**- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

**7.1**- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste Contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

**7.2**- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**7.3**- Os preços do presente Contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para



que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

**7.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 7.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**8.1-** O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA está estimado em **R\$ 391.800,00 (Trezentos e noventa e um mil, e oitocentos reais)**.

**8.2-** O valor deste contrato para o exercício de **2016**, fica estimado em **R\$ 293.850,00** (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

**8.3-** OS EMPENHOS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO SERÃO EFETIVADOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE:

<b>Dotação</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
1070.1217.512.0036.2087 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	293.850,00

**8.4-** Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, obedecida à dotação inerente inserida no Orçamento Anual, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1-** As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade das compras efetivadas pela CONTRATANTE, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

**9.2-** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**9.2.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo pedido;

**9.2.2** - Ordens de Compras;

**9.2.3** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;



**9.2.4** - Certidão quanto à Dívida Ativa da União e INSS.

**9.3-** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CONTA CORRENTE Nº: 5054-7**  
**BANCO: BRADESCO**  
**AGÊNCIA Nº: 1947-0**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**11.1-** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1- DO CONTRATANTE:

**12.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**12.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

**12.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

**12.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**12.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**12.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

### 12.2- DA CONTRATADA:

**12.2.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;

**12.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**12.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**12.2.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

**12.2.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos



produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**12.2.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;

**12.2.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;

**12.2.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**12.2.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**12.2.16-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1-** A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**13.2-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.3-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**14.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



**14.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**15.1-** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1.1-** advertência;

**15.1.2-** multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

**15.1.3-** multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

**15.1.4-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.5-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;

**15.1.6-** as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**15.1.6.1-** das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**15.1.6.2-** da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**15.2-** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.3-** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

**15.3.1-** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**15.4-** As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**15.5-** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**15.5.1-** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal,



na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**16.1-** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**16.2 -** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**16.3 -** Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.**

**17.2-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**17.3-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**17.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**

**17.4.1-** O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: [www.breubranco.pa.gov.br](http://www.breubranco.pa.gov.br), conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.



**17.5-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**17.6-** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**17.7-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**17.8-** A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 28 de Março de 2016.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**ADIMILSON LUIS MEZZOMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA:

**A. L. FORNACIARI MATERIAIS PARA**  
**CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**  
**Adauto Fornaciari**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: